



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S, PARA APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE VISAM À PROTEÇÃO, À DEFESA E À GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS.**

O Conselho Municipal do Idoso - COMID de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.842/1994; Lei nº 10.741/2003 (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Municipal Complementar nº 160/2001; no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política do idoso no Município de Lages; e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho,

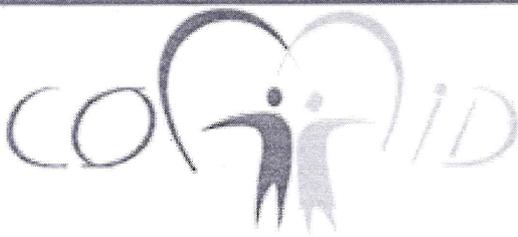
**RESOLVE:**

Tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, regularmente constituídas com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, objetivando a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores.

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, abrangendo-se o prazo inicialmente





estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital, poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias, para o correto julgamento das propostas;

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

## 2. OBJETO DA PARCERIA

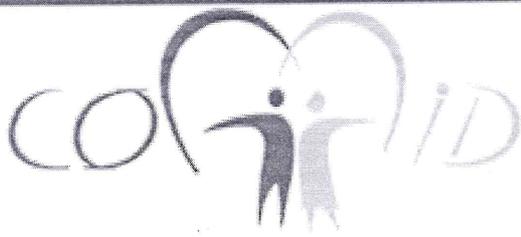
Constitui objeto da parceria, o EDITAL de chamamento público **PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, regularmente constituídas com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa, com recursos do **Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI**, objetivando a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias, a saber:

### 2.1 EIXO 1 – VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA

Diretrizes:

- a) Realização de campanhas e atividades de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade;
- b) Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa;





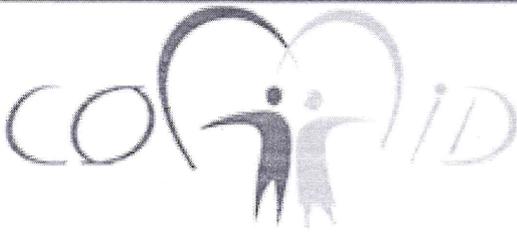
- c) Programas de sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidade dos mesmos;
- d) Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Lages, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e produção de conhecimentos;
- e) Divulgar as especificidades do processo de envelhecimento da pessoa com deficiência.

**2.2 EIXO 2 – PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL  
(Saúde, Esporte, Lazer, cultura, alimentação, Geração de renda e trabalho, humanização dos espaços, melhorias na qualidade de vida)**

Diretrizes:

- a) Promoção de saúde, prevenção de doenças, sensibilização para cuidados pessoais, combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas; segurança alimentar e prevenção de sobrepeso e quedas, prevenção da diminuição da funcionalidade da pessoa com deficiência, em processo de envelhecimento;
- b) Promoção de acesso à cultura em todos os seus aspectos (teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais da cidade, com remoção de barreiras físicas e socioambientais que garantam o acesso do idoso com deficiência em todos os espaços;
- c) Promoção de ações de acesso ao esporte, lazer e atividades físicas adequadas à pessoa idosa, e a pessoa idosa com deficiência;
- d) Inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas da cidade;
- e) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais;
- f) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando sua reestruturação do projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo a complementação de renda;
- g) Promoção de ações de conscientização e informação, para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa;





h) Promoção de ações de inclusão social da pessoa idosa com deficiência, que estimulem o desenvolvimento de habilidade e potencialidades que favoreçam a vida produtiva laboral.

### **2.3 EIXO 3 – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

Diretrizes:

a) Promoção de campanhas de sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, bem como de superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;

b) Realização de diagnóstico e /ou mapeamento dos serviços de apoio à pessoa idosa em situação de violação de direitos ou ampla vulnerabilidade, e das organizações da sociedade civil;

c) Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em situações de violações de direitos, que necessitam de cuidados específicos, além das possibilidades de seus familiares;

d) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos;

e) Sensibilização de familiares e pessoas de apoio à pessoa idosa, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos;

f) Oferecer atendimento jurídico as pessoas idosas com deficiência, e seus familiares, acerca dos direitos e deveres da pessoa idosa com deficiência;

g) Proporcionar escuta e orientação a pessoas idosas, buscando prevenir e combater todas as formas de violação dos direitos contra a pessoa idosa, implantando ações de orientação e encaminhamento de idosos para a rede de serviços.

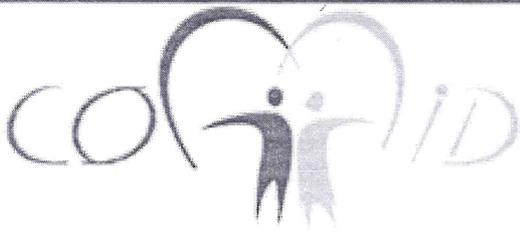
### **2.4 EIXO 4 – QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Diretrizes:

a) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa, para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa;

b) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção





e garantia de direitos da pessoa idosa;

c) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores e/ou familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e gestores de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, abordando as seguintes temáticas: processo de envelhecimento, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de doenças infectocontagiosas com destaque para IST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, cuidados pessoais, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais, controle financeiro e envelhecimento da pessoa com deficiência.

## **2.5 EIXO 5 - APOIO AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI's, PARCEIRAS E /OU DEMAIS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE LAGES**

Diretrizes:

a) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa, por meio de equipes multiprofissionais, e de qualificação das equipes técnicas das instituições;

b) Capacitação dos profissionais que compõe as equipes da organização, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa, na ampliação e estímulo da capacidade funcional e da participação cidadã das pessoas idosas;

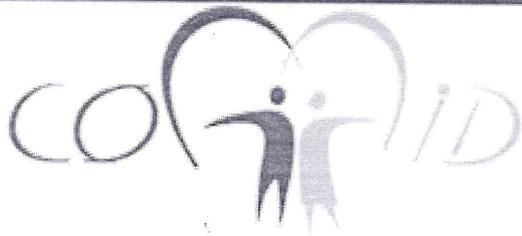
c) Reforma e adequação de espaços físicos nas organizações com sede própria, contendo plano de intervenção, contemplando a humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes, a realização de reformas necessárias prioritárias para adequações à NBR9050, às exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, bem como de outros órgãos de controle e fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aquisição de bens permanentes, bens de consumo e de serviços necessários a execução do projeto, deverão estar vinculados a proposta de um ou mais, dos cinco eixos descritos.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

**3.1** O Prazo de vigência da parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil será de 12 meses a partir do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada, mediante





justificativa devidamente fundamentada e observadas as disposições constantes da Lei nº 13.019/2014.

**3.2** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

## **4. PROJETOS**

### **4.1 Tipo de Projeto**

Execução de propostas de Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso-COMID, de acordo com os eixos e diretrizes descritos na cláusula 2.0 deste Edital.

### **4.2 Objetivos do Projeto**

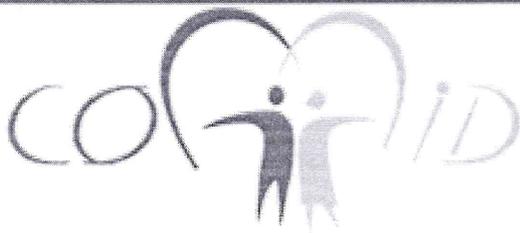
**4.2.1 Objetivo Geral:** Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil que executam serviços, programas e projetos, visando à proteção, à defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa, do município de Lages, através de ações, campanhas, atividades, entre outros, que assegurem os direitos da pessoa idosa, e a efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, à liberdade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, em consonância com os eixos descritos na cláusula 2. deste edital.

#### **4.2.2 Objetivos Específicos:**

a) Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil que realizem ações e atividades: de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa; de promoção do envelhecimento ativo; de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa; de apoio às Instituições de Longa permanência, parceiras e/ou sem fins lucrativos; de qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

b) Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento à idosos no âmbito do município de Lages, selecionados através deste CREDENCIAMENTO Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.





#### 4.3 Local de execução do Projeto

Na sede da Organização e/ou em espaços parceiros. Quando ocorrer a utilização de espaços cedidos, deverá haver a comprovação de que este está sendo ocupado de maneira regular, observando todos os procedimentos legais prévios, especialmente quando se tratar de espaço público.

#### 4.4 Dos Recursos Financeiros

Quantidade máxima de planos de trabalho selecionados	Valor máximo do repasse por OSC's	Desembolso	Período de execução
Poderá ser apresentado mais de um Plano de Trabalho por OSC, desde que o valor global, não ultrapasse o valor máximo de repasse estabelecido por este Edital.	Até R\$130.000,00 por OSC	Parcela única	12 meses contados a partir do pagamento/liberação dos recursos

**Valor Máximo Estimado:1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**

##### 4.4.1 Cronograma de desembolso

Mês	Valor (Parcela única)	Valor estimado anual
Setembro	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

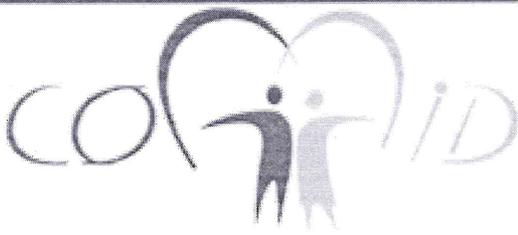
#### 4.5 Público Alvo

População idosa do município de Lages.

#### 4.6 Justificativa

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI é um Fundo Público que tem como objetivo, financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dão conta que 30% da população mundial será de pessoas idosas no ano de 2030, e em 2050 haverá duas vezes mais idosos que crianças no Brasil. Esse dado é importante pois, a

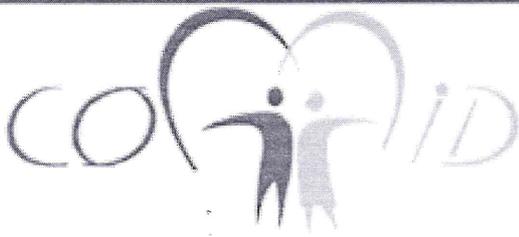




mudança do perfil populacional leva a mudanças no atendimento direto e indireto da população, como serviços básicos e garantia dos direitos à vida, à liberdade, à dignidade, ao lazer e à saúde. Pensar em um envelhecimento saudável e ativo, é fundamental para essa população. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de vida saudável, bem como a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários. A palavra “ativo” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial, podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e o meio em que vivem. A pessoa idosa no Brasil, ainda representa um problema social, e a conscientização da população, neste sentido, é o caminho certo para garantir um envelhecimento populacional com mais respeito, dignidade e, principalmente, com qualidade de vida.

O crescimento no número de pessoas idosas revela novos problemas e desafios a serem superados, como é o caso da violência praticada contra as pessoas idosas. A violência contra a pessoa idosa é toda ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico e psicológico. Morte e danos físicos são as formas de violência mais evidentes para identificação. Já o sofrimento físico e psicológico aparece de uma forma mais sutil, sendo que muitas vezes este sofrimento está voltado para o abuso financeiro, econômico e patrimonial, como exemplo a retenção de valores de benefícios como a aposentadoria, a permanência contra vontade em instituições de caráter permanente, antigos asilos, restrições de liberdade patrimonial, falta de privacidade, desrespeito sexual, entre outros. Todos os exemplos citados podem ser evidenciados como violência psicológica. A negligência é evidenciada quando há omissão e a ausência de cuidados, levando a inexistência da garantia de direitos da pessoa idosa, como a alimentação, medicação, vestuário, higiene e as condições básicas de moradia. Nesse ponto, ressalta-se que a negligência por parte dos familiares é uma das principais formas de violência contra a pessoa idosa, registrada no país. Isso engloba a violência psicológica caracterizada por abuso financeiro, econômico e patrimonial.



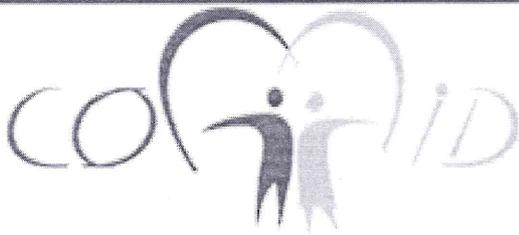


De acordo com dados anuais (referente a 2018) do Disque 100 (canal de comunicação para denúncias de violências contra os direitos humanos no Brasil), mais de 50% dos registros de violência contra idosos no país foram cometidos por familiares das vítimas. Vale destacar que toda violência envolve ação ou omissão por parte dos agressores. E, neste cenário, o abandono, a falta de atenção e apoio aos idosos, também são relacionados como um ato de violência. Muitos acreditam que a violência em sua forma omissiva é menos agressiva que a violência física, porém, esse tipo de violência pode gerar mais transtornos psicológicos à pessoa idosa agredida.

O Estatuto do Idoso (lei 10.741, de 1 de outubro 2003) regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no país. O idoso goza de direitos fundamentais da pessoa humana, garantidos na Constituição Federal, como a vida, a liberdade, o respeito, a dignidade, os alimentos, a saúde, a educação, a cultura, o esporte, o lazer e o transporte, além dos direitos sociais, como a saúde e a segurança, os direitos trabalhistas e previdenciários, tais como a aposentadoria, a proibição de desigualdade salarial em relação a outrem, por motivo de idade, dentre outros. De seu lado, a sociedade deve assumir sua responsabilidade conscientizando-se e atuando preventiva e corretivamente, pois é preciso que o idoso se sinta protegido, cuidado e amado. Essa necessidade encontra-se acentuada devido a situação de isolamento social em que as relações afetivas, em sua maioria, estão sendo mantidas a distância. Enfim, a sociedade precisa se preparar para o envelhecimento populacional e aprimorar seus meios de proteção e garantias aos direitos dos idosos. Um item essencial nessa preparação é, mais uma vez, sua conscientização na prevenção da violência contra a pessoa idosa e nas formas de assegurar um envelhecimento digno e saudável, sem temor ou tristeza.

Através de dados do setor de Notificações e Encaminhamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages referente às pessoas idosas, foi possível identificar que nos anos de 2019 a 2024, ocorreu um volume total de 1.932 notificações referente a violações de direitos sofridas, sendo que destes, 920 notificações foram encaminhadas pelo do Ministério Público, 169 pelo Poder Judiciário, 493 via Disque 100, e 350 notificações através da DPCAMI - Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso. As violações de direitos apontadas por essas notificações, que afetam as pessoas idosas, são negligências, violência psicológica, violência física, violência patrimonial, abandono, negligência contra pessoa com deficiência - PCD, trajetória de rua e violência moral,





o que acarreta a desproteção e situações de vulnerabilidade social da população idosa. É preciso chamar a atenção para a discriminação contra a pessoa idosa e a falta, ou no mínimo, a fragilidade de uma política multisetorial, dinâmica e integrada de proteção que, de fato, promova o envelhecimento digno e saudável. A isto soma-se as precárias condições de vida de grande parcela da população das pessoas idosas de nosso município, dependentes de pensões e aposentadorias, com valores insuficientes para a compra do essencial à sua subsistência. Muitas vezes esses recursos, são a única fonte de renda de toda a família composta por diferentes gerações que vivem no mesmo domicílio.

Para além da vulnerabilidade social e econômica, parte significativa da população idosa é alvo do isolamento e do abandono por parte de familiares, muitas vezes, sem condições estruturais de acolher e cuidar do parente durante a velhice. Além disso, o distanciamento social também pode provocar problemas de saúde mental que debilitam ainda mais o bem-estar das pessoas idosas, tais como: sentimento de solidão, insônia, ansiedade, perda de apetite e depressão. Estudos também apontam um aumento do risco de doenças cardiovasculares, autoimunes, problemas neurológicos e cognitivos e de maior dependência para a realização de atividades da vida diária. Tais vulnerabilidades fazem parte de um conjunto de processos e condições que, além de ameaçarem os direitos dos idosos de um envelhecer digno e com boa saúde, favorecem e desencadeiam a ocorrência de violências que precisam ser enfrentadas.

De acordo com o último censo, Lages tem cerca de 22 mil pessoas com 60 anos ou mais. Isso representa 11,5% da população total do município, que é de cerca de 160 mil habitantes. A população idosa em Lages tem crescido, e o município precisa de políticas públicas fortalecidas para atender essa parte importante da população. Desta forma é preciso pensar estratégias de chegar até as pessoas idosas vítimas de violência, que estão invisibilizadas.

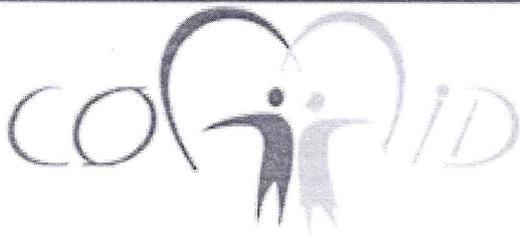
A situação apresentada expõe a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil com sede no município de Lages, e com atuação e experiência no trabalho com pessoas idosas, e em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos.

#### **4.7 Capacidade técnica e operacional:**

A OSC deverá ter estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

a) Possuir estrutura física em boas condições. Os cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto, e deve-se anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com





adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

b) Possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);

c) Possuir banheiro adaptado.

#### **4.8 Metas e Atividades**

##### **4.8.1 Meta**

Ações de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

##### **4.8.2 Atividade**

Realização de atividades, ações, orientação, atendimento, acompanhamento, oficinas, campanha, palestras, cursos, entre outros.

##### **4.8.3 Método de aferição da meta**

Análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Edital, definida por Resolução do COMID, após indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 17.721/2017, bem como o acompanhamento de dados da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social referente aos dados que subsidiaram o diagnóstico das demandas, fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da Parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do Conselho.

#### **4.9 Indicadores qualitativos e quantitativos da avaliação do resultado**

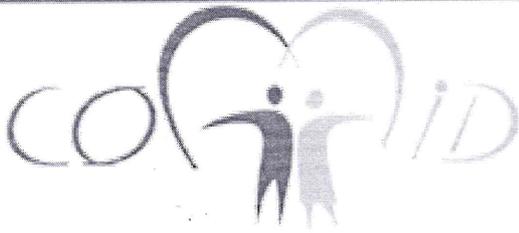
##### **4.9.1 Indicadores qualitativos**

A análise dos indicadores qualitativos será feita através de análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo COMID, acompanhamento de dados da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social referente aos dados que subsidiaram os indicativos.

##### **4.9.2 Indicadores quantitativos**

A análise dos indicadores quantitativos será realizada através das fichas de inscrições, e das listas de presença dos projetos, apresentados ao Gestor da parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do conselho.





#### **4.10 Formas de acesso ao Projeto**

- a) Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessária apenas a avaliação da equipe técnica envolvida na execução do Projeto;
- b) Busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço, a fim de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários;
- c) Por encaminhamento da rede que atua com a política municipal da pessoa idosa.

### **5. PROPOSTAS**

**5.1** A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **5.1.1 Envelope 1**

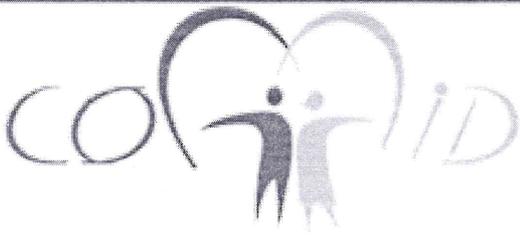
##### **I. Identificação externa:**

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 001/2025/COMID

##### **II. Conteúdo**

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso - COMID de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;
- b) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);
- c) Comprovação por meio de cópia do estatuto, autenticada ou acompanhada da original para conferência, de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;
- d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;
- e) Comprovante de inscrição de, no mínimo, 1 (um) ano no Conselho Municipal do Idoso – COMID;





f) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais.

g) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; e/ou

IV - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e/ou

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

VII- Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

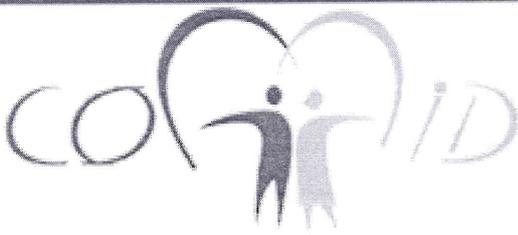
### 5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, especificando o eixo escolhido;

II. A proposta da Organização interessada deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do **envelope nº 1**, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- Identificação da organização;
- Nome do projeto;





- Valor da proposta;
- Público alvo;
- Número de participantes;
- Identificação do território para a execução do projeto;
- Condições e formas de acesso do público alvo;
- Eixo e diretriz;
- Descrição da realidade/problemática;
- Justificativa;
- Objeto da proposta;
- Objetivo geral e objetivos específicos;
- Metodologia;
- Atividades/metast;
- Identificação das instalações físicas para a execução do projeto;
- Articulação da rede;
- Resultados/impactos esperados;
- Monitoramento e avaliação;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma de desembolso;
- Identificação do coordenador técnico do projeto;
- Pedido de deferimento;

Prazo para a execução do plano de trabalho: 12 meses

III. O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.

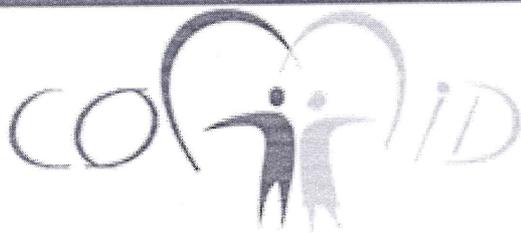
V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

### **5.1.3 Envelope 2:**

#### **I. Identificação externa:**

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil





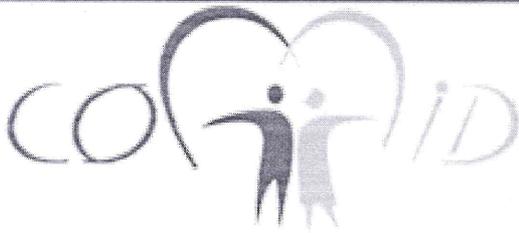
b) Edital de Chamamento Público nº 001/2025/COMID

**II. Conteúdo:**

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual autenticada ou acompanhada da original para conferência;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- j) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- k) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l) Cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;





m) Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

- 1) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgão ou entidades;
- 2) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver);
- 3) Comprovação que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;
- 4) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado. Em se tratando de mais de um projeto, a OSC deve apresentar uma única vez as declarações e certidões.

## 6. CRONOGRAMA

### 6.1 Apresentação da proposta (Envelope 1) e a apresentação dos documentos para celebração da parceria (Envelope 2)

I. Local: Casa dos Conselhos, situada na Rua: Castro Alves, Nº 23, Centro

II. Data: **09/09/2025**

III. Horário: das 08:30H às 11:30h

### 6.2. Análise da Comissão de Seleção

I. Local: Casa dos Conselhos, situada na Rua: Castro Alves, Nº 23, Centro

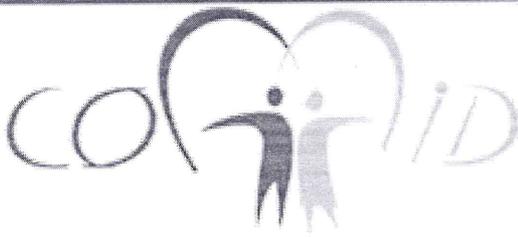
II. Datas e Horários: **09/09/2025** das 14:00h às 18:00h,

**10/09/2025** das 08:00h às 12:00h, e das 14:00 às 18:00.

III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação via e-mail ([conselhosmunicipais@lages.sc.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@lages.sc.gov.br)), salvo se concedido prazo maior;

IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho e dos documentos para celebração da parceria: **15/09/2025**;





V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De **16/09/2025 a 22/09/2025;**

VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: **23/09/2025;**

VII. Data da publicação da classificação final após recursos: **24/09/2025;**

### **6.3 Formalização do termo de colaboração**

**Setembro de 2025.**

## **7.CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS**

7.1 As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente nomeada pela Secretaria Municipal da Administração, conforme prevê o Decreto Municipal nº 16.721/2017, que define os critérios da constituição das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação para processo de chamamento público, em seus Art. 13 e Art. 17, que será empossada através de Resolução própria do Conselho Municipal do Idoso – COMID.

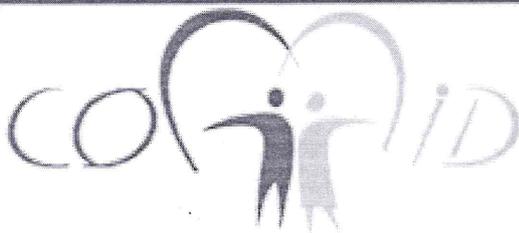
7.2 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

7.3 A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria do COMID, através de nomeação da Secretaria Municipal da Administração, responderá pela análise dos projetos e será composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo municipal, e deverá conter 2 (dois) membros de área vinculada ao desenvolvimento dos projetos analisados.

7.4 Para fins de embasamento técnico de suas deliberações, a Comissão de Seleção poderá, sempre que julgar necessário, requisitar o apoio de especialistas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS com conhecimento específico na matéria.

7.5 A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em Reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal do IDOSO - COMID a definir.





## 8. ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.2. Serão eliminadas as propostas que:

I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

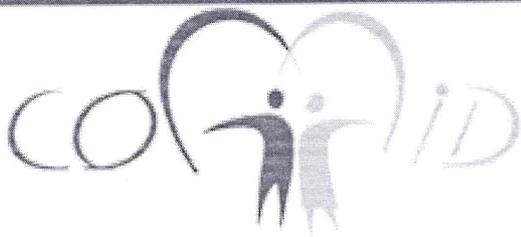
II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

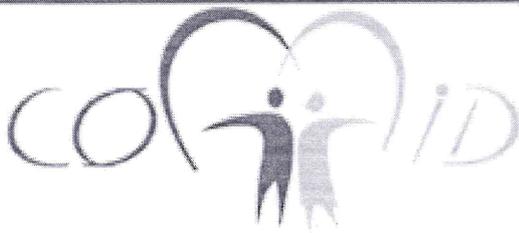
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
B) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação do COMID.	- Grau pleno de consonância (1,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	1,0





C) Nexa entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	1,0
D) Impacto Social	Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos) Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	2,0
E) Comprovação de experiência prévia, devendo ser comprovada através da documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g.	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
F) Desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	2,0





direitos dos idosos	Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	
<b>Pontuação máxima global</b>		10,0

8.3 Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:

a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.

b) A consonância dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação do COMID, será observada a conformidade dos objetivos do plano de trabalho com o plano de ação.

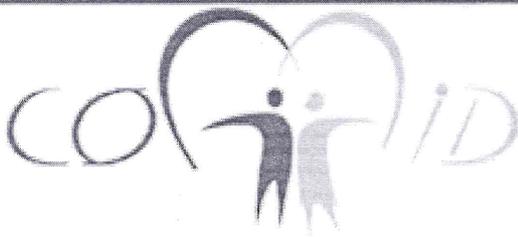
c) O Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho, será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.

d) Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Proteção aos Idosos

e) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) publicações, reportagens, clipping, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

f) Desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos idosos.





## **9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS**

**9.1.** Para cada critério, de (A) à (F) será atribuída uma pontuação e um peso.

**9.1.1** De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**9.1.2** De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**9.1.3** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

**9.1.4** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

## **9.2 Critérios de classificação e desempate**

**9.2.1** Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

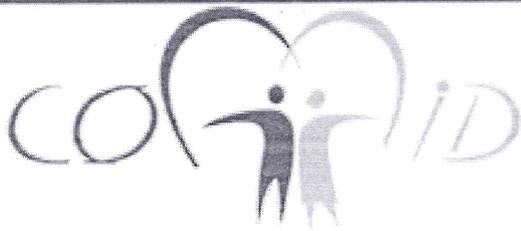
- I.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- II.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- III.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

**9.2.2** Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

**9.2.3** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

**9.2.4** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.





**9.2.5** Interposto recurso, o COMID dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**9.2.6** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**9.2.7** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do COMID, com as informações necessárias à decisão final.

**9.2.8** Fica impedida de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

**9.2.9** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.2.10** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**9.2.11** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

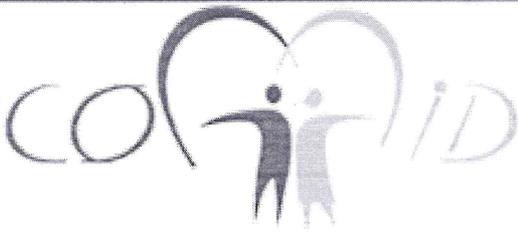
**9.2.12** Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do COMID, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

## **10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO**

**10.1** Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho Municipal do Idoso - COMID de Lages:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;





**II.** Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;

**III.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

**10.2** Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo COMID

## **11. DOS REPASSES**

**11.1** A Secretaria Municipal de Assistência Social repassará o valor estipulado, tendo em vista a parcela única, após a assinatura do termo de colaboração.

**11.2** Para que os repasses ocorram, a colaboradora deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

## **12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

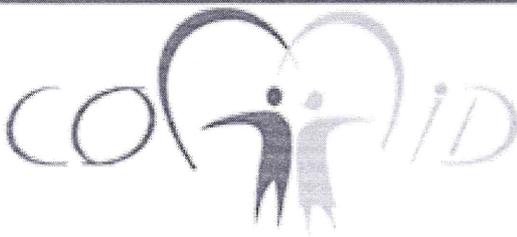
**12.1** Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

**12.2** Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

**12.3** Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

**12.4** Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;





**12.5** Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do COMID, por meio da atuação do Gestor de Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

**12.6** Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

**12.7** Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

**12.8** Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

**12.9** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

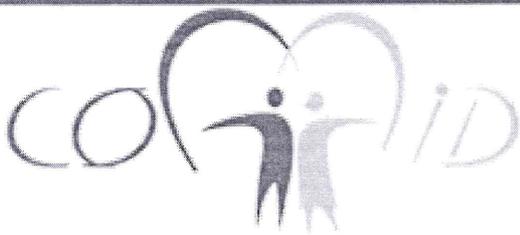
**12.10** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

**12.11** Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014) e Manual de Prestação de Contas;

**12.12** Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42) e Manual de Prestação de Contas.

**12.13** A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.





**12.14** A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho. Em caso de descumprimento do objeto do plano de trabalho, nas hipóteses em que tenha aquisição de equipamentos, a Organização deverá repassar os equipamentos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual em deliberação em Sessão Plenária, dará destino destas orientações de utilização do respectivo fundo.

**12.15** No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**12.16** Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

**12.17** A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

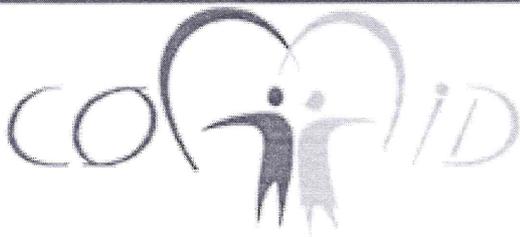
**12.18** Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

**12.19** A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

### **13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**13.1** Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.





**13.2** Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

**13.3** O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**13.4** É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

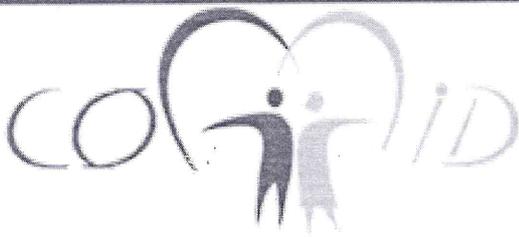
**14.1** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

**14.2** As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

**14.3** A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda (Gerência de Prestação de Contas), e entregá-la até 90 (noventa dias após o repasse ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

**14.3.1** Tendo em vista que o plano de trabalho deverá ter prazo de 12 (doze) meses, nos casos em que a vigência da parceria ultrapasse o exercício de 2025, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas referente ao exercício de 2025, dentro dos prazos estipulados pela administração municipal, para fins de monitoramento das metas pactuadas, bem como a prestação de contas final ao término dos 12 (doze) meses de execução do plano de trabalho.





**14.4.** Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados de forma digital, dentro do prazo, carimbados, assinados e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com as orientações do Setor de Convênios.

A critério de cada conveniado colaborador ou parceiro, os processos poderão ser elaborados de forma impressa com as assinaturas físicas, sendo posteriormente digitalizados ou já serem elaborados com assinatura digital.

**14.5** Os documentos exigidos para a prestação de contas são:

**I.** Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

**II.** Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

**III.** Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

**IV.** Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**V.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

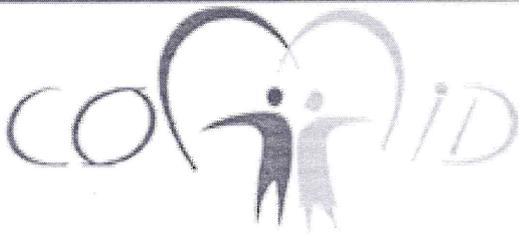
**VI.** Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

**VII.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**VIII.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

**IX.** Certidão Negativa de Tributos Municipais;





**X.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**XI.** Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

**XII.** Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

**14.6** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

**14.7** Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

**14.8** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

**14.9** As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**14.10** Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

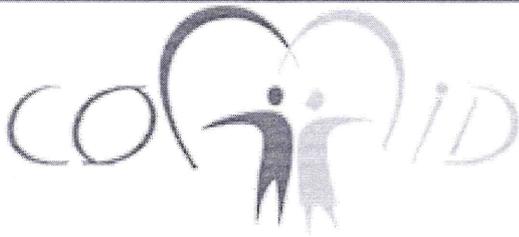
**14.11** Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

**14.12** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

**14.13** A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

**14.14** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;





**14.15** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

**14.16** No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa;

## **15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO**

**15.1** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Mara Rita da Silva, e-mail: [gestãodeparceria.sas@lages.sc.gov.br](mailto:gestãodeparceria.sas@lages.sc.gov.br), designada pela Portaria nº 446/2025, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14. Em uma eventual impossibilidade, outro servidor será designado para realização do trabalho.

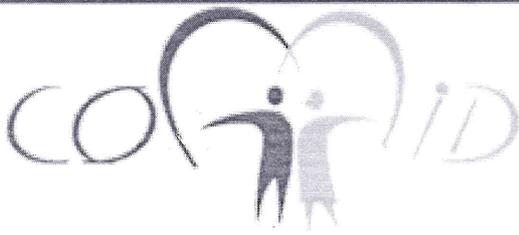
**15.2** O COMID tornará público através de Resolução própria a ser publicada, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Decreto Municipal nº 16721/2017, Art. 17, que terá como atribuição monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, bem como emitir e homologar relatório técnico, conforme os critérios apontados no Decreto Municipal nº 16721/2017, independentemente da apresentação da prestação de contas devida, pela Organização da Sociedade Civil;

**15.3** Os serviços objetos dos termos de colaboração, terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que estará conectada Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

**15.4** As ações de monitoramento e avaliação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Chamamento Público compreendem primordialmente:

- I. Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;
- II. Emitir Relatório Técnico contendo:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III. Verificação da permanência da equipe de referência na Organização, de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência e execução do Plano de Trabalho;

**15.5** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

**I.** Visitas *in loco*;

**II.** Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

**III.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

IV. Pesquisa de satisfação com os beneficiários do Projeto, sempre que possível, utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados.

**15.6** O COMID realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, gestor de parceria, visitas *in loco*, bem como outras estratégias pertinentes ao Controle Social, em qualquer fase do desenvolvimento das atividades do projeto executado, além de reuniões com as organizações da sociedade civil participantes, sem que haja prejuízos da fiscalização pela administração pública, e pelos demais órgãos de controle.

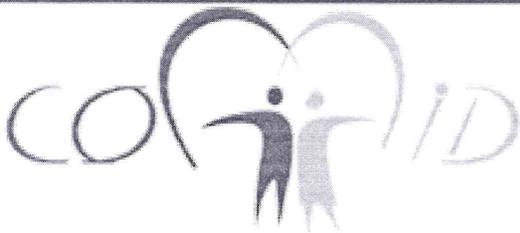
## **16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**16.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão das parcelas;





c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao COMID até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;

d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

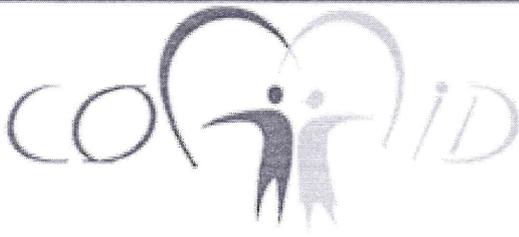
Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o COMID poderá proceder com novo chamamento público;

**17.2** O Conselho Municipal do Idoso - COMID de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.





**17.3** A habilitação dos Planos de Trabalho não obriga o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo, bem como, ficarão condicionados à captação do recurso;

**17.4** A habilitação dos planos de trabalho não obriga o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

**17.5** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

**17.6** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

**17.7** A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do projeto apresentado no Plano de trabalho, serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

**17.8** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao COMID;

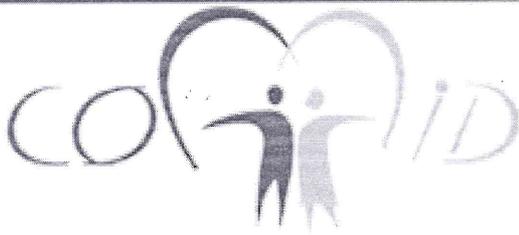
**17.9** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do COMID, com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.

**17.10** Competirá ao Conselho Municipal do Idoso - COMID de Lages, de ofício ou provocação de terceiros, suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.

**17.11** A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso, perderá o financiamento.

**17.12** Há disponibilidade orçamentária para execução da parceria.





Conselho Municipal do Idoso  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**17.13** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 01 agosto de 2025.

*Ivandra S. V. de Quadra*  
Ivandra Semioni Vieira de Quadra

**Presidente do COMID**

